



DECISÃO COREN-DF Nº 026/2023

Aprova "Ad Referendum" do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;DECIDE:

Art. 1º - Referendar "Ad Referendum" as Inscrições Remidas pelo Presidente do Coren-DF, aos Profissionais a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, tendo em vista o cancelamento da Inscrição Definitiva Principal e sua transformação em Inscrição Remida, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

MARIA ANTONIA FRANÇA DA SILVA

COREN-DF-52747-AE-IR

ENFERMEIRO

EDMAR CARRUSCA DE OLIVEIRA

COREN-DF-43100-ENF-IR

JOANA DE FATIMA VIEIRA

COREN-DF-54105-ENF-IR

SELMA REGINA PENHA SILVA CERQUEIRA

COREN-DF-55851-ENF-IR

VILMA RESPLANDE DOS SANTOS ANDRADE

COREN-DF-91035-ENF

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

JESUALDO FERREIRA ARAUJO

COREN-DF-215124-TE-IR

MAGNA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA

COREN-DF-37150-TE-IR

MARIA ANGÉLICA SOUZA REIS

COREN-DF-32819-TE-IR

MARIA HERMINIA BRITO DE MIRANDA

COREN-DF-26897-TE-IR

II - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Presidente

Coren-DF Nº 135645-ENF

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Secretário

Coren-DF Nº 228653-ENF